ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ PODER EXECUTIVO Em conformidade com a Lei Munic N° 296/2009 de 08/04/2009 Responsável ceta Publicada Malmil Aldijo Ares

sec. Municipal de Administração Port. № 001/2017

DECRETO № 07/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Disciplina a venda de **Pescados** e **Derivados** em **Feiras**, **Mercados** e **Vias Públicas** durante a **Semana Santa** e dá outras providências.

A Prefeita em exercício do Município de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica AUTORIZADO a comercialização de Pescados e Derivados no período de 07/04/2020 a 10/04/2020 na cidade de Concórdia do Pará, conforme abaixo especificado:

- a) Em frente aos estabelecimentos comerciais ou residenciais, desde que possuam as permissões da Prefeitura e do Proprietário do Imóvel;
- b) Para quem não possuir local próprio, poderá comercializar com a instalação de barracas desmontáveis, no perímetro da Avenida Princesa Izabel entre as ruas Floriano Peixoto e Solon Pinheiro, desde que possua a permissão da Prefeitura.

Art. 2º Todos os vendedores (mercados, feiras e vias públicas) deverão adotar as seguintes medidas:

Concordia do Pará

Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/n° - Centro – Fone (091) 3728-1249 CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ PODER EXECUTIVO

Walmir Araijo Á**lves** Sec. Municipal de Administração Port. Nº 001/2017

BLICADO EM

- a) Disponibilizar álcool gel ou álcool 70 para higienização própria e dos clientes;
- b) Disponibilizar água corrente e sabão para higienização própria e dos clientes;
- c) Usar máscara, luvas e toca;
- d) Recipiente para acondicionamento dos resíduos;
- e) Fazer a limpeza adequada do local;
- f) Manter o distanciamento de 2 (dois) metros em possíveis fila.
 - **Art. 3º** O não atendimento das determinações previstas no artigo anterior, resultará no cancelamento do alvará ou autorização de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário, bem como incorrerá no crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.
 - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, 08 de abril de 2020.

Elizangela Paiva Celestino

Prefeita em Exercício

